



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

GABINETE DO PREFEITO

OF/CGAB/Nº 686/2021

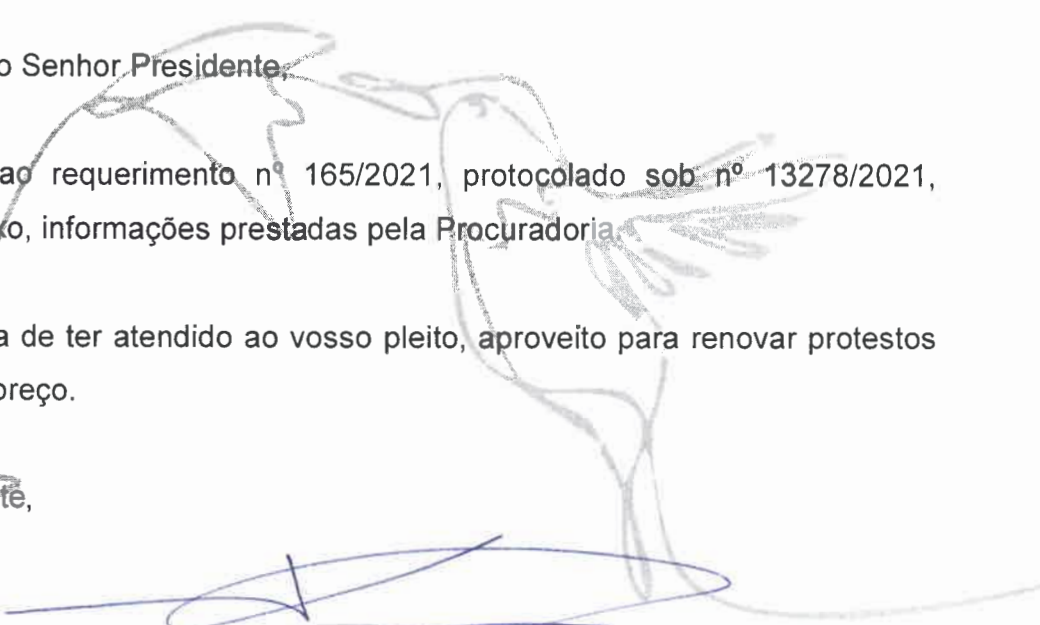
Santa Teresa, 25 de novembro de 2021

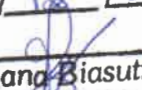
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 165/2021, protocolado sob nº 13278/2021, encaminhamos, anexo, informações prestadas pela Procuradoria.

Na expectativa de ter atendido ao vosso pleito, aproveito para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
01 / 12 / 2021

Luana Biasutti
Recepcionista

EXMº. SR.
EVANILDO JOSÉ SANCIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

N.º do Processo 13278/2021	
Rubrica [assinatura]	Folha n.º 05

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, Sr. Kleber Medici da Costa,

Em atenção ao ofício CGAB/nº 645/2021, nos colocamos a disposição para prestar os seguintes esclarecimentos, para subsídio aos requerimentos formulados pela Câmara Municipal de Santa Teresa-ES:

a) O Poder Executivo Municipal, poderia iniciar diálogo junto aos prestadores de serviço/comércio, sobre a possibilidade de ampliar o horário de funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e da disponibilização de autoatendimento bancário em regime de 24 horas (Banco 24 horas)?

Resposta: A Lei Orgânica Municipal, Artigo 12, inciso XXVII, estabelece que ao Município de Santa Teresa compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas pertinentes.

Assim é possível, que a Municipalidade incie diálogo com os proprietários dos postos de combustíveis, objetivando a ampliação do horário de funcionamento, razão que torna-se importante, o envio de ofício solicitando o agendamento de uma reunião.

Quanto ao Banco 24 horas, em que pese o Posto de Combustível Dois Pinheiros, já contar com o serviço, não há óbice ao encaminhamento de ofício a Câmara de Dirigentes Logistas de Santa Teresa (ES) - CDL, buscando a ampliação ou a instalação de novas unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra"

N.º do Processo	
13278/2021	
Rubrica	Folha n.º
	06

b) seria possível inserir uma cláusula contratual na próxima licitação de combustíveis da Prefeitura Municipal, na qual se determine a obrigatoriedade do funcionamento 24 horas para atendimento ao público, ao poto vencedor?

Resposta: Ainda que a razão seja louvável, não é possível a inserção da referida cláusula, uma vez que a mesma restringirá a concorrência, trazendo prejuízos financeiros ao Município.

c) Quais as medidas foram, estão sendo ou serão tomadas para disponibilizar tais serviços?

Resposta: Como mencionado anteriormente, as medidas que deverão ser adotadas se consistem no envio de ofício aos proprietários dos postos de combustíveis e a Câmara De Dirigentes Logistas de Santa Teresa, quando se objetivará a ampliação do serviço de Banco 24 horas e o horário de atendimentos dos postos de combustíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santa Teresa/ES, 24 de Novembro de 2021.

ALINE RUDIO SOARES FRACALOSS
Procuradora Municipal
OAB/ES 11.348